

Lei N° 1.265/2000

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Ouro Branco, relativo ao exercício de 2001.

Art. 2° - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes entre Julho e Agosto de 2000, comparadas ao procedimento de arrecadação no primeiro semestre do referido exercício.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária obedecerá as seguintes diretrizes:

I – O equilíbrio entre as despesas e as receitas;
II – As alterações da legislação tributárias;
III – Estimar os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços e planejamento específico para o exercício de 2001.

Art. 3° - A previsão das receitas considerará:

I – A expansão do número de contribuintes;
II – A atualização do Cadastro Técnico Municipal;
III – O acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município.

Art. 4° - Não poderão ser fixadas despesas vinculadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos junto à receita.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5° Constituem as receitas do Município aquelas provenientes de:

I – Tributos, serviços de sua competência e respectiva dívida ativa.
II – Atividades econômicas que por interesse público possa vir a executar;
III – Transferências por força de determinação constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
IV – Empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obra e serviços públicos.
V – De alienação de bens.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Art. 6° - Constituem as despesas municipais, aquelas destinada à aquisição, obra, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 7 – A despesa pública tenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e aos de Direito Financeiro.

Art. 8 – Nenhuma despesa será ordenada sem que exista recurso disponível ou crédito aprovado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 9 – Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 – Caberá à Secretaria de Fazenda (ou Secretaria de Planejamento) a elaboração dos orçamentos de trata a presente Lei.

Parágrafo único – O serviço de Contabilidade providenciará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Prefeito e Secretariado, dirigentes de empresas públicas, autarquias e fundações para discutir o orçamento municipal.

Art. 16 – Caso a Lei Orçamentária não seja sancionada até o encerramento da sessão legislativa, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária relativa às ações de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida poderão ser executados em cada mês até o limite de 1/12 do total de cada dotação.

Art. 17 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 12 de junho de 2000.

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal

MIGUEL FRANCISCO VIEIRA
Procurador Jurídico.

ANEXO I DA LEI N° 1.265/2000

EDUCAÇÃO

As despesas com Educação, em valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos arrecadados e das transferências recebidas do Estado e da União, serão distribuídas da seguinte forma:

| | |
|--|-----|
| I – Educação de criança de 0 a 6 anos..... | 10% |
| II – Ensino Fundamental | 60% |
| III – Ensino Médio | 10% |
| IV – Educação Física e Desportos | 05% |
| V – Assistência a Educandos | 05% |
| VI – Educação Especial | 10% |

SAÚDE

As despesas com saúde será de até 10% (dez por cento) devendo ser realizada de acordo com a seguinte programação:

| | |
|--|-----|
| I – Alimentação e Nutrição | 10% |
| II – Assistência Médica e Sanitária | 55% |
| III – Controle e Erradicação de doenças | 10% |
| IV – Fiscalização e Inspeção Sanitária | 05% |
| V – Produtos Profiláticos e Terapêuticos | 20% |